

ATA DA 432ª REUNIÃO

Aos 17 dias do mês de janeiro de 2018, às 9:30 horas, reuniu-se, conforme convocação ordinária, na sede da ARSESP, situada na Avenida Paulista n.º 2.313, 2º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, a Diretoria da ARSESP, composta pelos Srs. José Bonifácio de Souza Amaral Filho, Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados, Marcos Peres Barros, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Paulo Arthur Lencioni Góes, Diretor de Relações Institucionais, respondendo como Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico e Anapaula Fernandes da Rocha Campos, Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, sendo por mim, Alexandre Petrucciello Salgado da Silveira, secretariados. Ausente o Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, Hélio Luiz Castro, em razão de férias.

Iniciados os trabalhos, os seguintes assuntos foram deliberados:

1. Assuntos de interesse interno.

a) O Secretário Executivo da ARSESP, Alexandre Petrucciello Salgado da Silveira, realizou informe sobre a situação atual da nova sede.

b) Projeto Colab - A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes não aderir ao Projeto Colab enviado pela Ouvidora Geral do Estado, em razão da Agência já estar desenvolvendo um projeto com a Colab pelo PitchGov.

2. Aprovada e assinada a Ata da 431ª Reunião de Diretoria.

3. Processo ARSESP.ADM-0099-2016 - Segunda Revisão Tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que aprova o cronograma de eventos da etapa final da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp.

4. Processo ARSESP. ELE-3015/2017 - Proposta de Emissão de Auto de Infração - TN nº 0022/2017-ARSESP-SFG - Agente: Alteso Geração e Comercialização de Energia Ltda. Empreendimento: PCH Batista - Pilar do Sul/SP.

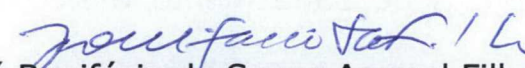
Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Marcos Peres Barros, deliberou por unanimidade dos presentes pela aplicação da multa para a Alteso Geração e Comercialização de Energia Ltda. no valor total de R\$ 15.076,29 (quinze mil, setenta e seis reais e vinte e nove

DIRETORIA COLEGIADA

centavos) para as Não Conformidades N2 e N3, sendo a pena de multa enquadrada na Resolução 63 artigos 6º - Inciso XIV e art. 4º, inciso XVIII, com a penalidade de multa do Grupo III e I respectivamente de acordo com a dosimetria acima apresentada, nos termos dos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa nº 63/2004, em razão de terem sido confirmadas as Não Conformidade N2 e N3 indicadas no Relatório de Fiscalização RF 0024/2017-ARSESP-SFG e do respectivo Termo de Notificação TN nº 0022/2017-ARSESP-SFG.

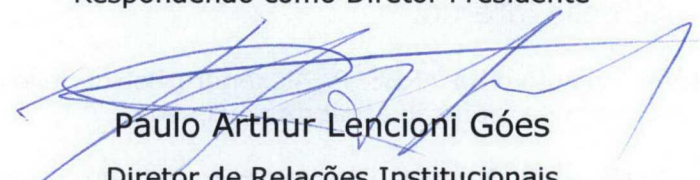
5. A Diretoria da ARSESP aprovou por unanimidade dos presentes a ida de seus representantes para a reunião com o Sr. Jorge Celestino Ramos, Diretor Executivo de Refino e Gás Natural da Petrobras.

Ao final, foi disponibilizada a palavra aos presentes. Não tendo havido qualquer manifestação, a reunião foi encerrada, informando-se que a próxima Reunião Ordinária de Diretoria ocorrerá no dia 24 de janeiro de 2018, às 9:30 horas, no mesmo local. Lavrada a ata, esta vai assinada pelos presentes:



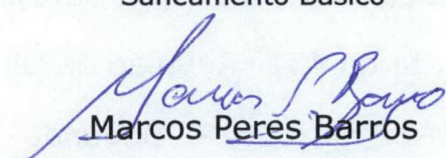
José Bonifácio de Souza Amaral Filho

Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados
Respondendo como Diretor Presidente



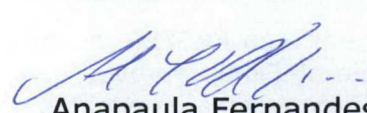
Paulo Arthur Lencioni Góes

Diretor de Relações Institucionais
Respondendo como Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico



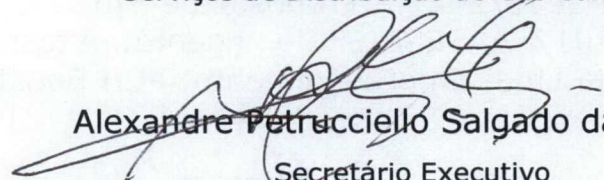
Marcos Peres Barros

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia



Anapaula Fernandes da Rocha Campos

Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos
Serviços de Distribuição de Gás Canalizado



Alexandre Petrucciello Salgado da Silveira

Secretário Executivo

nas manifestações cópia OF DGR 041017 (fls. 12/13); cópia SG-1375.798/17 (fls. 14/15); FD UGA 27635/18 (fl. 23); FD UGA 27635/18 (fl. 25).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 015.376/2013 (Protocolo ARTESP 239.475/13).

Visão, relatório e discussão o assunto tratado nos autos do processo ARTESP 015.376/2013 (Protocolo 239.475/13), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral que acolheu na Integra as justificativas apresentadas, termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como, AUTORIZOU a celebração do 3º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato 0278/ARTESP/2014 firmado com a empresa ADAG COMUNICAÇÃO LTDA e VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, com a finalidade de:

i) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, de 28-01-2018 até 27-07-2018;

ii) Aditar ao contrato o valor de R\$ 7.500.000,00, na data base janeiro/2018, para o período de 06 (seis) meses, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 2612251136020000;

iii) Ofertar desconto sobre o valor dos honorários de remuneração dos serviços prestados, previstos na Cláusula Oitava, subcláusula 8.1, itens I, II e III, da avença original, na seguinte proporção:

a) A Vivas Comunicação Eireli, oferta desconto linear de 10% a partir do momento em que o valor total dos serviços atribuídos venha a ser igual ou superior a R\$ 2.000.000,00;

b) Reduzir o percentual de direitos patrimoniais de autor e conexos previstos na Cláusula Décima, subcláusula 10.8, da avença original, na seguinte proporção:

i) A Vivas Comunicação Ltda, reduz para 25%;

ii) Reduzir o percentual da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças previstas na Cláusula Décima, subcláusula 10.8, da avença original, na seguinte proporção:

a) A Vivas Comunicação Ltda, reduz para 25%;

Todo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria Geral, Unidade de Gestão Administrativa e DD, Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DGR sh (fls. 4689/4691); FD DGR 88846/17 (fl. 4738/4751); FD DGR sh (fl. 4765); FD UGA 27422/17 (fl. 4801); FD UGA 27435/18 (fl. 4802); FD UGA 27495/18 (fl. 4803/4804); FD UGA 27506/18 (fl. 4805); FD UGA 27629/18 (fl. 4817); FD UGA 27658/18 (fl. 4818); FD UGA 27683/18 (fl. 4846/4847); RA UGA 00051/18 (fl. 4848/4850); FD UGA 27699/18 (fl. 4853); Parecer CJARTESP 202/018 (fls. 4807/4813).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 025.310/2017 (Protocolo ARTESP 370.217/17).

Visão, relatório e discussão o assunto tratado nos autos do processo ARTESP 025.310/2017 (Protocolo 370.217/17), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral que HOMOLOGOU, com fundamento no art. 3º, inciso VII, do Decreto Estadual 47.297/02, e na Lei Federal 10.520/02 o procedimento licitatório - Processo Eletrônico 0272017 - Prestação de serviços de emissão de bilhetes físicos ou eletrônicos de passageiros aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes, em vista de sua legalidade e conveniência, que teve como vencedora a empresa TRISTAR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob 07.830.788/0001-80, e AUTORIZOU a despesa no valor total de R\$ 151.211,23, com vigência até 31-12-2018.

Do valor total estimado a importância de R\$ 1,20 corresponde às taxas de transação (Transaction Fee), ao custo unitário de R\$ 0,01 (um centavo), e a importância de R\$ 151.210,03 corresponde ao custo estimado de 120 passageiros aéreas nacionais e internacionais a serem utilizados durante a vigência do contrato.

Todo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e DD, Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD UGA 26555/17 (fl. 277); FD UGA 27709/18 (fl. 463); FD UGA 27715/18 (fl. 465); RA UGA 00017/18 (fl. 466/468); FD UGA 27719/18 (fl. 470); Parecer CJARTESP 511/017 (fls. 191/205).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 019.855/2015 (Protocolo ARTESP 305.156/15).

Visão, relatório e discussão o assunto tratado nos autos do processo ARTESP 019.855/2015 (Protocolo 305.156/15), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral que acolheu na Integra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, bem como, AUTORIZOU a celebração do 3º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato 0337/ARTESP/2016, firmado com o CONSÓRCIO GERENCIADOR DE OPERAÇÕES, formado pelas empresas ATP ENGENHARIA LTDA, LBR ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA, e EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, que tem como objeto a prestação de serviços especializados de Engenharia e Apoio Técnico Complementar às atividades sob responsabilidade da Diretoria de Operações (DOP) relativas às atuais Concessões Rodoviárias do Programa Estadual de Desestatização e Parcerias com a Iniciativa Privada do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o Termo de Referência contido no Anexo 01 do Edital, com a finalidade de:

i) A partir de 28-03-2018, acresce-se, com amparo no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, o percentual de 0,46%, do valor inicialmente estimado do contrato;

ii) O valor do presente contrato passa de R\$ 10.732.218,32 na data base de agosto de 2016, para R\$ 10.781.508,88, conforme Anexo I.

Todo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações, Unidade de Gestão Administrativa e DD, Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações CI DOP 0609/17 (fls. 8560); RT DOP sh (fls. 8561/8565); FD UGA 25841/17 (fls. 8613/8614); FD UGA 26987/18 (fl. 8624); RT DOP sh (fls. 8625/8632); FD DOP 86166/18 (fl. 8633); FD UGA 27661/18 (fl. 8630); FD UGA 27672/18 (fl. 8682); FD UGA 27697/18 (fl. 8683/8684); RA UGA 00068/18 (fl. 8686/8687); FD UGA 27710/18 (fl. 8689); Parecer CJARTESP 555/2017 (fls. 8617/8621).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de 29-1-2018
Autos 85169/2018 - 3º vol. - Expresso de Prata Ltda. DEF-RO requerido pela empresa, e assim AUTORIZO, em caráter precário, a operação da presente empreitada, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 343.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
431ª Reunião de Diretoria
Data: 12-01-2018
1. Processo ARSESPADM-0142-2014 - Juízo de Reconsideração - Município de Adamantina - Auto de Infração 03202/014 - TNS 0936/2014 - Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO e RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para acolher o argumento suscitado no item (ii) do Pedido de Reconsideração.

Advogados: TALEs JOSÉ BERTOLLO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), JOSÉ HIGAS (OAB/SP 152.032), LUÍZ FERNANDO FERNANDES FELICI (OAB/SP 303.874), MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939), RAFAEL NEUELSCH TRUILO, RENÉDY ISA OBEID, ROBERTA BLASINS WIGNESKI, VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS.

2. Processo ARSESPADM-0344-2014 - Município de Casário Lange - Auto de Infração 03342/014 - TNS-0707/2013 - Autuação: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Advogados: TALEs JOSÉ BERTOLLO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), FÁBIO ANTONIO MARTIGNONI, GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939), RAFAEL NEUELSCH TRUILO, RENÉDY ISA OBEID, VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS.

3. Processo ARSESPADM-0295-2015 - Município de Álvares Machado - Auto de Infração 04462/015 - Referência: TNS-0974/2014 - Autuação: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Advogados: TALEs JOSÉ BERTOLLO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), JOSÉ HIGAS (OAB/SP 152.032), LUÍZ FERNANDO FERNANDES FELICI (OAB/SP 303.874), MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939), RAFAEL NEUELSCH TRUILO, RENÉDY ISA OBEID, ROBERTA BLASINS WIGNESKI, VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS.

Os autos encontram-se disponíveis na ARSESP para consulta.

Extraído
Ata da 431ª Reunião de Diretoria
Data: 12-01-2018
Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

1. Apreciação e assinatura da 430ª Reunião de Diretoria.
2. Processo ARSESPADM-0099-2016 - Segunda Revisão Tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, deliberou por unanimidade dos presentes pela abertura da Consulta Pública a realização de Audiência Pública, cujo objeto é a metodologia de cálculo a ser adotada na etapa final da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp.

3. Processo ARSESPADM-0142-2014 - Juízo de Reconsideração - Município de Adamantina - Auto de Infração 03202/014 - TNS 0936/2014 - Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO e RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para acolher o argumento suscitado no item (ii) do Pedido de Reconsideração.

4. Processo ARSESPADM-0344-2014 - Município de Casário Lange - Auto de Infração 03342/014 - TNS-0707/2013 - Autuação: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

5. Processo ARSESPADM-0295-2015 - Município de Álvares Machado - Auto de Infração 04462/015 - Referência: TNS-0974/2014 - Autuação: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

6. Processo ARSESPADM-0344-2014 - Município de Casário Lange - Auto de Infração 03342/014 - TNS-0707/2013 - Autuação: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Marcos Peres Barros, deliberou por unanimidade dos presentes, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção do Auto de Infração AI 0003/2017-ARSESP-SFG contra a Pirapora Energia S.A. - PESA no valor de R\$ 1.353,05 com posterior envio dos autos à ANEEL para decisão em superior instância.

7. Tendo em vista o ofício DG 352/2017 (protocolo 025336), apresentado pela concessionária Gás Natural São Paulo S/A (GNPSA), a Diretoria Colegiada solicita que os autos sejam submetidos para apreciação da Consultoria Jurídica da Anesp.

Extraído
Ata da 432ª Reunião de Diretoria
Data: 17-01-2018
Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

1. Apreciação e assinatura a Ata da 431ª Reunião de Diretoria.

2. Processo ARSESPADM-0099-2016 - Segunda Revisão Tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que aprova o cronograma de eventos da etapa final da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp - Deliberação ARSESP 780, publicada no D.O. em 29-01-2018.

3. Processo ARSESP-ELE-3015/2017 - Proposta de Emissão de Auto de Infração - TN 0022/2017-ARSESP-SFG - Agente: Alsego Gerção e Comercialização de Energia Ltda. Empreendimento: PCH Batista - Pilar do Sulp.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Marcos Peres Barros, deliberou por unanimidade dos presentes pela aplicação da multa para o Alsego Gerção e Comercialização de Energia Ltda. no valor total de R\$ 15.076,29 para as não conformidades N2 e N3, sendo a pena de multa enrijecida na Resolução 63 artigos 6º - Inciso XV e art. 4º, inciso XVIII, com a penalidade de multa do Grupo III e I respectivamente de acordo com a doimetria acima apresentada, nos termos dos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa 63/2004, em razão de terem sido confirmadas as não conformidades N2 e N3 indicadas no Relatório de Fiscalização RF 00242/2017-ARSESP-SFG e do respectivo Termo de Notificação TN 0022/2017-ARSESP-SFG.

4. A Diretoria da ARSESP aprovou por unanimidade dos presentes a ideia de seus representantes para a reunião com o Sr. Jorge Celestino Ramos, Diretor Executivo de Refino e Gás Natural da Petrobras.

Planejamento e Gestão

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Instrução Uch 01, de 29-1-2018
A Diretoria da Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Planejamento e Gestão, nos termos do parágrafo único do artigo 8º do Decreto 57.780, de 10-02-2012, expediu a seguinte instrução:

1. Para o ano de 2018, os modelos de instrumentos de avaliação, os fatores de competência, os respectivos indicadores de desempenho e outras providências necessárias para fins de aplicação da Avaliação de Desempenho Individual instituída pelo Decreto 57.780, de 10-02-2012, alterado pelo Decreto 58.373, de 05-09-2012, ficam definidos de acordo com a presente instrução.

DAS INSTRUÇÕES INICIAIS

2. Os instrumentos que compõem a Avaliação de Desempenho Individual são:

2.1. Formulários de Avaliação:

2.1.1. nível I (elementar) (anexo I);

2.1.2. nível intermediário (anexo II);

2.1.3. nível avançado (anexo III);

2.1.4. função de comando (anexo IV);

2.2. Plano de Ação para o Desenvolvimento - PAD (anexo V);

2.3. Recurso (anexo VI);

2.4. Relatório de Desempenho Individual - RDI (anexo VII).

Os instrumentos de que trata o subitem 2.1, desta instrução serão utilizados para autoavaliação e para avaliação pela liderança.

3. Para preenchimento dos instrumentos da Avaliação de Desempenho Individual considere-se:

4.1. Fator de Competência: elemento de articulação entre conhecimentos, habilidades e atitudes do servidor para a realização de suas atividades;

4.2. Indicador de Desempenho: unidade mínima de verificação de desempenho em função da pontuação; parâmetros de proficiência previamente definidos para orientar o avaliador e a avaliação na mensuração do desempenho;

4.3. Ciclo de Desempenho: corresponde ao período de 1º/01/2017 a 31-12-2017, o qual será considerado para avaliar o desempenho dos servidores;

5. O servidor e o seu desempenho avaliado conforme disposto no parágrafo único do artigo 5º ao artigo 6º do Decreto 57.780, de 10-02-2012, alterado pelo Decreto 58.373, de 05-09-2012.

5.1. Em caso de alteração do cargo ou função durante o ciclo de desempenho, o servidor será avaliado no cargo ou função em que se encontra em exercício nos últimos 90 (noventa) dias do ciclo de desempenho;

5.1.1. A alteração pode ocorrer quando o servidor vier a ser nomeado ou admitido em cargo em comissão ou função de confiança ou quando deixar de ter exercício em cargo em comissão ou função de confiança, e no caso de designação, ou cessação, para supervisão ou orientação técnica no PROATEMPO, nos termos do Lei complementar 847, de 16-07-1998, alterada pela Lei Complementar 1.046, de 2 de junho de 2008.

5.1.2. Se não contar com tempo no mesmo cargo ou função, conforme descrito no item 5.1, desta instrução, o servidor será avaliado no cargo ou função em que esteve em efetivo exercício por maior tempo durante o ciclo de desempenho.

DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

6. Todos os indicadores de desempenho deverão ter pontuação atribuída.

6.1. Os indicadores de desempenho que não tiverem atribuída nenhuma pontuação serão considerados como valor "zero", para fins de cálculo do resultado da avaliação.

7. Para o preenchimento da tabela de "Consolidação do Formulário de Avaliação" deverá ser observado o seguinte procedimento:

7.1. Na coluna "Pontos" deverá ser indicado o valor de cada fator de competência, que só poderá ser atribuído a partir da soma dos pontos dos respectivos indicadores de desempenho;

7.2. Para a totalização da coluna "Pontos" deverá ser feito o cálculo da soma dos valores de cada fator de competência;

7.3. Na coluna "Média" deverá ser indicada a média de cada fator de competência, obtida pelo seguinte cálculo: valor do fator de competência dividido pelo número de indicadores de desempenho atribuídos;

7.4. Para a totalização da coluna "Média" deverá ser utilizado o valor do campo "totalização" da coluna "Pontos" dividido pelo total de indicadores de desempenho do formulário.

DO PLANO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

8. O Plano de Ação para o Desenvolvimento - PAD é um instrumento que deverá ser preenchido pela chefia imediata do servidor.

8.1. No campo "Considerações sobre o desempenho do servidor em atividades desenvolvidas na unidade de trabalho durante o ciclo de desempenho" devem ser destacados os aspectos mais relevantes do desempenho do servidor durante o período considerado para a avaliação;

8.2. Todas as ações em relação às atividades em que o servidor teve bom desempenho (Pontos Fortes) e as que têm dificuldades (Pontos para Melhorar), para subsidiar o preenchimento do campo "Proposta de ações para o desenvolvimento do servidor no próximo ciclo de desempenho";

8.3. Caso não haja necessidade de ações para o desenvolvimento do servidor, a chefia imediata deverá justificar no campo de que trata o subitem 8.2.

DO RECURSO

9. O Recurso deverá ser efetuado pelo servidor, quando não concordar com a pontuação obtida na avaliação realizada pela chefia imediata.

9.1. O recurso deverá ser redigido pelo servidor e encaminhado, por meio do órgão de recursos humanos, à chefia imediata do servidor.

DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

10. O Relatório de Desempenho Individual - RDI deverá conter:

10.1. O resultado da autoavaliação - AA em pontos absolutos e ponderados;

10.2. O resultado da avaliação pela liderança - AL em pontos absolutos e ponderados;

10.3. Consolidação das avaliações acima especificadas, que deverá considerar os seguintes pesos:

10.3.1. Autoavaliação: 40%;

10.3.2. Avaliação pela liderança: 70%;

10.4. A pontuação final da Avaliação de Desempenho Individual deverá considerar o seguinte cálculo:

10.4.1. Autoavaliação: Pontuação obtida x 0,3 (AA * 0,3);

10.4.2. Avaliação pela liderança: Pontuação obtida x 0,7 (AL * 0,7);

10.4.3. Somatório dos valores obtidos acima (AA * 0,3 + AL * 0,7 = ADI);

10.4.4. A avaliação dos servidores ocupantes dos cargos em comissão ou funções de confiança de que trata o artigo 18 do Decreto 57.780, de 10-02-2012, não contará com a autoavaliação, assim, a pontuação final da Avaliação de Desempenho Individual será igual ao valor da avaliação pela liderança (AL = ADI).

10.5. O Resultado final da Avaliação de Desempenho Individual ponderado será apresentado nas seguintes formas:

10.5.1. Valor Ponderado: será calculado pela pontuação final da Avaliação de Desempenho Individual dividida pelo número total de pontos possíveis do formulário de avaliação, multiplicado o resultado por 100 (ADVP * 100);

10.5.2. Nível de Proficiência: será calculado pela pontuação final da Avaliação de Desempenho Individual dividida pelo número total de indicadores de desempenho do formulário de avaliação, este valor será convertido em nível de proficiência;

10.5.3. Os níveis de proficiência são equivalentes aos parâmetros para atribuição de pontuação e estão indicados no formulário de avaliação;

10.6. No campo "Manifestação do órgão setorial de recursos humanos sobre a avaliação" deverão ser indicadas as considerações deste órgão sobre o resultado da avaliação, se há divergências entre os resultados da autoavaliação e da avaliação pela liderança, se há fatores de competência que precisam de atenção, dentre outras informações úteis ao desenvolvimento do servidor.

DO PROCEDIMENTO E DOS PRAZOS DE AVALIAÇÃO

11. A aplicação dos Formulários de Avaliação no ano de 2018 ocorrerá na seguinte conformidade:

11.1. O período de 1º/03/2018 a 15-03-2018 será destinado à aplicação do formulário de autoavaliação;

11.2. O período de 16-03-2018 a 29-03-2018 será destinado à aplicação do formulário de avaliação pela liderança e do Plano de Ação para o Desenvolvimento - PAD;

11.3. A chefia imediata deverá dar ciência ao(s) servidor(es) avaliados(a) das pontuações atribuídas na avaliação até 29-03-2018.

12. O formulário de autoavaliação deverá ser preenchido pelo próprio servidor sendo vedada a sua transferência, sob pena de responsabilização dos envolvidos;

13.1. Em caso do servidor estar afastado no período da autoavaliação, na primeira quinzena do mês de março, ele não poderá efetuar sua autoavaliação, neste caso será considerada apenas a avaliação pela liderança;

13.1.1. Se o afastamento for por motivo de férias ou licença-prêmio, ele poderá realizar a autoavaliação durante o período de 15 (quinze) dias que antecederem ao prazo destinado à aplicação do formulário de autoavaliação;

14. O formulário de avaliação pela liderança deverá ser preenchido exclusivamente pela chefia imediata sendo vedada a sua transferência, sob pena de responsabilização dos envolvidos;

14.1. Em caso de impossibilidade da chefia imediata em formalizar a avaliação do servidor a avaliação ficará a cargo de seu substituto ou da chefia imediata;

15. O Plano de Ação para o Desenvolvimento - PAD deverá ser validado pela chefia imediata do servidor até 13-04-2018;

16. As chefias imediatas deverão, respectivamente, nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do item 2 desta instrução, devidamente preenchidos, aos órgãos setoriais ou subordinados de recursos humanos, até 27-04-2018;

17. O prazo para o servidor interpor recurso em relação à avaliação pela liderança será de 3 (três) dias úteis a partir da data da ciência da pontuação atribuída pela chefia imediata;

17.1. A chefia imediata terá 5 (cinco) dias úteis para a decisão, a partir da data do recebimento do recurso;

17.2. Da decisão da chefia imediata não caberá recurso;

18. O Relatório de Desempenho Individual deverá ser expedido pelos órgãos setoriais ou subordinados de recursos humanos até 29-06-2018;